



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIND Nº 007/13/GABWN

Nova Friburgo, 21 de novembro de 2013

Este projeto tem por objetivo criar normas e procedimentos para a criação da União Municipal dos Estudantes de Nova Friburgo, cumprindo assim mais um dos compromissos estabelecidos na Carta da Juventude, além de conter anexo com modelo para criação de seu Estatuto.

**DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, DA
UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES.**

Art. 1º - Aos Grêmios Estudantis e Diretórios Acadêmicos situados no município de Nova Friburgo fica assegurado o direito à criação da COMISSÃO PRÓ-UME (União Municipal dos Estudantes).

Art. 2º - A COMISSÃO PRÓ-UME poderá ser criada por iniciativa de, no mínimo, 3 (três) entidades estudantis registradas como Grêmios Estudantis e/ou Diretórios Acadêmicos.

Art. 3º - Serão atribuições da COMISSÃO PRÓ-UME:

I - Convocar os alunos matriculados em instituições de ensino de Nova Friburgo para participarem da reunião de um CONSELHO DE BASE;

II - Registrar em ata a reunião do Conselho de Base.

Art. 4º - A Assembleia formada pelo Conselho de Base terá como objeto a discussão e deliberação dos seguintes assuntos:

I - Discussão, elaboração e aprovação de proposta de Estatuto;

II - Definir período de campanha das primeiras chapas:

a) As primeiras chapas deverão preencher os seguintes cargos:

- 1 - Presidente
- 2 - Vice Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 3 - Secretário Geral
- 4 - 1º Secretário
- 5 - Tesoureiro Geral
- 6 - 1º Tesoureiro
- 7 - Diretor para Diretórios Acadêmicos
- 8 - Diretor para Grêmios Estudantis
- 9 - Diretor de Comunicação
- 10 - Diretor de Cultura

b) No caso dos cargos para o Conselho Diretor da UME já estejam aprovados em Estatuto, revoga-se a obrigação da alínea “a”, do inciso II, deste artigo, prevalecendo o que for definido pelo Estatuto.

III - Definir a data das primeiras eleições;

IV - Definir os membros da Comissão Eleitoral;

a) Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade pela fiscalização, organização, apuração e posse durante todo processo eleitoral.

b) Todas as etapas do processo eleitoral pode sofrer fiscalização de qualquer estudante, professor ou pais de estudante que se cadastrem para tal fim junto à Comissão eleitoral.

Art. 5º - A partir de sua criação, a União Municipal dos Estudantes (UME) tornar-se-á a entidade representativa dos interesses das agremiações e diretórios estudantis do município de Nova Friburgo.

Art. 6º - Serão obrigações Estatutárias da UME de Nova Friburgo :

- I - Defender os interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes friburguenses;
- II - Proporcionar a integração dos estudantes de Nova Friburgo;
- III- Promover atividades quer possam contribuir para o desenvolvimento psíquico e físico dos estudantes de Nova Friburgo;
- IV - Organizar e, quando necessário, fiscalizar atividades que visem conquistar e/ou manter a boa qualidade de ensino em Nova Friburgo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - Defender a União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), podendo, inclusive, se filiar e se tornar a base local destas organizações estudantis.

Art. 7º - A partir da publicação desta lei e após a instituição legal da União Municipal de Estudantes, ficam as direções das instituições de ensino fundamental, médio e superior de Nova Friburgo, obrigadas a fornecer à UME, como entidade representativa dos interesses estudantis no âmbito municipal, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino, para controle de emissão da Carteira Estudantil.

Parágrafo Único - O estabelecimento que infringir o que é determinado pelo *caput deste artigo* ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 100 (cem) UFIR's - RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) ou qualquer índice que venha a substituí-lo;
- III - interdição pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - A UME será uma entidade independente na gestão de seus bens e na defesa de seu estatuto.

Art. 9º - Essa publicação deve ser ampla e irrestrita dentro do ambiente escolar e universitário, com divulgação dentro das salas de aula, nas sedes dos grêmios, Diretórios Acadêmicos e demais dependências de convívio escolar.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Wanderson Nogueira

Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

Dando prosseguimento às ações em prol da juventude de Nova Friburgo e reforçando a Indicação Legislativa que visa dar legitimidade e transparência ao processo de criação dos Grêmios Estudantis, encaminho agora projeto para criação da UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES (UME), uma entidade que unifica em âmbito municipal as organizações estudantis das unidades escolares de Nova Friburgo.

As organizações estudantis permitem que os alunos discutam, criem e fortaleçam inúmeras possibilidades de ação tanto no próprio ambiente escolar como na comunidade. Além disso, como em qualquer entidade de classe, elas tornam-se importantes espaços de aprendizagem, cidadania, convivência, responsabilidade e luta por direitos.

Considerando também que os jovens poderão participar de representações escolares que darão acesso aos conselhos estadual e federal da juventude segundo o Estatuto Municipal da Juventude, Lei 3.871 de 2010 em seus artigos 16 e 17:

"Art. 16 - Todos os jovens têm direito de constituir organizações autônomas, objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

Art. 17 - Todos os jovens têm direito de se organizarem e de se mobilizarem nas instituições de ensino fundamental, médio e superior, através de Grêmios secundaristas, dos Centros aca-



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dêmicos (CA's), Diretórios acadêmicos (DA's) e dos Diretórios centrais dos estudantes (DCE's)"

E justifico ainda a pertinência desta Lei pelo compromisso assumido por esta casa e o Poder Executivo durante a Sessão Específica que tratou de temas da Juventude e originou a Carta da Juventude Friburguense. O documento trás em um dos seus parágrafos a necessidade de uma legislação de incentivo aos programas que dotem os jovens de maior participação social e política.

"Se falamos de participação jovem, faz-se necessário total apoio dos poderes constituídos aos movimentos estudantis. Por isso, celebramos hoje o início de uma legislação de incentivo, com dois programas a serem implementados pela Câmara de Vereadores e pela Prefeitura de Nova Friburgo: "Um Grêmio em Cada Escola" e "União Municipal de Estudantes".

Certo de que as causas da juventude são também causas desta Casa Legislativa e de que a construção de uma sociedade mais justa passa indistintamente pela participação jovem, conto com o apoio dos pares para aprovar e implementar este projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ANEXO 01

Estatuto Social da União Municipal dos Estudantes

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1 - A União Municipal dos Estudantes -UME, entidade sem fins lucrativos , fundada em (data), localizada na (endereço) - no município de Nova Friburgo, Rio de Janeiro - CEP

Art. 2 - Esta entidade é uma associação, que não possui fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos, com prazo indeterminado de duração , podendo ser dissolvida através de Assembleia Geral com aprovação de três quartos dos associados de acordo, quites com as obrigações desta instituição.

Art. 3 - Esta instituição tem como objetivo assistir e assessorar seus associados junto às pessoas jurídicas de Direito Publico e/ou Privado, através de contratos, parcerias e convênios, realizar e organizar com parcerias ou não, atividades sociais, educativas, atividades políticas e não partidárias, recreativas, de desenvolvimento e criação de auto estrutura bem como a gestão do Transporte dos Estudantes da cidade de Nova Friburgo para outros Municípios.

Art. 4 - A associação é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações no que se refere a seus associados, administradores e terceiros , no que se refere à cor, raça, classe social, nacionalidade, concepção política partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro sócial, nos termos da lei.

Art. 5 - A associação manter- se através do pagamento da semestralidade dos associados e de verbas advindas de convênios com entidades publicas e particulares, bem como de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 6 - A associação através de seus membros ou de seu representante não distribuirá para si ou para outrem lucros ou dividendos, sendo que excedentes da receita , eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicados no desenvolvimento dos seus objetivos, em observância a este estatuto.

Art. 7 - A associação poderá aceitar contribuições ou doações de organismos nacionais ou internacionais, desde que anteriormente aprovado pelo seu representante, desde que não implique na subordinação da entidade a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos.

Art. 8 - Todo o patrimônio adquirido pela associação, será de responsabilidade de seu representante, subsidiariamente aos seus funcionários , no que couber , devendo então cuidar e zelar pelos membros , podendo somente aliená-lo através de Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Art. 9 - A associação será formada por um número ilimitado de associados, os quais seguirão obrigatoriamente os propósitos estatutários ora dispostos, sem prejuízos de eventual responsabilidade subsidiaria a ser atribuída , individualmente ao seus representante, bem como a quaisquer dos membros do conselho fiscal, pelas obrigações contraídas pela associação, desde que judicialmente comprovada improbidade decorrente de atos praticados no exercício de quaisquer dos cargos e funções desta instituição.

Art. 10 - Poderão associar-se a União Municipal dos Estudantes, os estudantes que residam ou tralhem na cidade de Nova Friburgo e que se encontrem regularmente matriculados em instituição de ensino.

Parágrafo Único - Poderá ainda manter-se associado à União Municipal dos Estudantes, durante quatro anos o associado que concluir e/ou trancar o curso, sendo a ele garantido todos os direitos e deveres previstos no presente estatuto, mediante pagamento de mensalidade estipulado por meio de portaria pelo Presidente da Associação.

Art. 11 - Para admissão do associado, o estudante deverá recolher a semestralidade, valor o qual será estipulado semestralmente pelo Presidente da Entidade, através de Portaria e aprovado pelo Conselho Fiscal, valor o qual contribuirá para manutenção da entidade e suas atividades.

Art. 12 - As admissões dos associados serão feitas em dois períodos da cada ano, dando-lhe início o primeiro período no mês de Janeiro e o segundo período no mês de julho de cada ano.

Art. 13 - Haverá as seguintes categorias de associados:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - Fundadores; aqueles associados que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Instituição, inclusive os eleitos em primeira gestão da entidade;
II - Efetivos; aqueles cuja admissão seja posterior a fundação da respectiva associação.

III - Beneméritos; pessoas físicas, associados ou não que, prestaram direta ou indiretamente relevantes serviços a Entidade, fazendo jus ao respectivo título;

Art. 14 - A Exclusão do associado dar-se-á:

I - Mediante requerimento ao Presidente da Entidade (salvo em caso de expulsão), ocasião em que deverá estar quite com suas obrigações estatutárias;

II - quando não se encontrar matriculado em Instituição de ensino;

III - Quando não residir ou trabalhar na cidade de Nova Friburgo;

IV - Através de infração as normas da Entidade ou ao Regimento interno, caso que será analisado pelo Presidente da entidade, e submetido ou não a assembleia Geral , para deliberar pelo desligamento ou não do associado, garantindo a este o direito de resposta , a ser exercido na respectiva assembleia.

a) Caso o presidente determine a expulsão do associado sem submetê-lo a assembleia geral, caberá a este requerer ao conselho fiscal a realização de assembleia geral específica para tal caso e, esta reconsiderará ou não a expulsão do associado.

Parágrafo Único -O desligamento do associado não impede a cobrança de quaisquer débito que este tenha com a entidade.

CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - São direitos dos associados:

I - encaminhar à Diretoria Executiva da entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesse social, educativos e afins;

II - Solicitar a Diretoria Executiva, bem como ao conselho fiscal, reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

III - Tomar parte de debates e resoluções da Assembleia;

IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de interesses da entidade;

V - Ter acesso as atividades e dependências da União Municipal dos Estudantes (UME);

VI - votar em qualquer cargo eletivo, após três meses de sua admissão como associado efetivo, estando quites com suas obrigações estatutárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- VII - Candidatar-se para qualquer cargo eletivo, após dois anos da admissão como associado efetivo, estando quites com as obrigações estatutárias;
- VIII - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto , garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;
- IX - Apresentar recurso ao conselho fiscal no prazo de cinco dias, a despeito de restrição de qualquer natureza, tendo a obrigatoriedade de notificação, podendo assim o conselho fiscal convocar ou não , assembleia geral para deliberar sobre o assunto do recurso.

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I - Prestigiar e defender a instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
- II - trabalhar em prol dos objetivos da instituição , respeitando os objetivos estatutários;
- III - respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como do representante da entidade;
- IV - Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a instituição , inclusive a semestralidade, semestralmente estipulada;
- V - Apresentar a Diretoria Executiva , bem como ao conselho fiscal qualquer irregularidade verificada;
- VI - Zelar pelo Patrimônio da Instituição;
- VII - respeitar os membros do conselho fiscal e os diretores da entidade , coordenadores , funcionários da entidade e pessoas a ela relacionada;
- VIII - Portar a apresentar o cartão de identificação, atualizado, para utilizar qualquer benefício ou serviço prestado pela entidade.

CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Art. 17 - os associados que desejam utilizar o transporte a que se refere o art. 3 deste estatuto deverá apresentar os documentos necessários e cumprir mensalmente com as obrigações financeiras de que se trata tal serviço , para que a entidade realize - o e se mantenha;

Art. 18 - O transporte de que se trata o art. 3 será regulado por um regimento interno de Transporte conforme o código de transito brasileiro;

Art. 19 - A regulamentação de demais itens referentes ao transporte será regida por portarias conforme o art. 47;

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A associação será administrada pela:

- I - Assembleia Geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal;

Art. 21 - A assembleia geral é o órgão soberano da instituição, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 - A assembleia Geral reunir-se - a, através de convocação do representante ou do conselho fiscal, com publicação de no mínimo cinco dias uteis de antecedência de sua realização. Em Primeira chamada com cinquenta por cento mais um de seus associados e em segunda chamada, meia hora após, com o número de associados que faz presentes.

Art. 23 - A assembleia geral reunir-se -a também quando convocada por cinquenta por cento mais de seus associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, com pedido registrado na sede da entidade com cinco dias de antecedência da data de sua realização,, a contar da data da entrega do pedido na sede da entidade , com local, hora e pauta anteriormente determinados , com fundamento legal.

Art. 24 - Cabe a assembleia geral:

- I - A diretoria e o conselho fiscal;
- II - reunir-se, ordinariamente no final de cada semestre , para apreciação das contas da instituição;
- III - Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre os bens pertencentes a União Municipal dos Estudantes (UME);

Art. 25 - Cabe privativamente à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;

Parágrafo Único - Para deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 26 - A diretoria será constituída por dois membros , sendo Presidente e Vice- Presidente.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito, estando devidamente, matriculados em uma instituição de ensino.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Organizar o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando- o à Assembleia Geral Ordinária;
- V - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspender ou demiti-los;
- VI - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sócias, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destinando os respectivos responsáveis;

Art. 28 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Ser responsável pelos livros ata e de patrimônio;
- II - Organizar e orientar sobre a organização dos arquivos da entidade;
- III - Elaborar mensalmente balancetes financeiros;
- IV - Junto com o Presidente administrar o departamento financeiro da entidade;
- V - Coordenar o Departamento Jurídico da entidade;

Art. 29 - A diretoria deverá reunir-se com o Conselho Fiscal, quando solicitado por este, para quaisquer esclarecimentos.

Art. 30 - O conselho fiscal será composto por três membros efetivos, eleitos simultaneamente juntamente com a diretoria executiva.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a Diretoria executiva sobre a administração da associação;
- II - Avaliar em Assembleia Geral, as atividades da Diretoria executiva;
- III - Examinar os balancetes e emitir parecer a respeito;
- IV - Aprovar os valores das contribuições dos associados proposto pela diretoria executiva.

Art. 32 - O conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês para apreciação dos balancetes emitidos pelo presidente.

CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DA DIRETORIA

Art. 33 - A eleição para diretoria e conselho fiscal será realizada no ano do término de seu mandato.

- I - As chapas serão apresentadas em única composição, diretoria e Conselho Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único: O Prazo para inscrições das chapas deverá ser fixado pelo Presidente por meio de edital, devendo o mesmo conter a data da eleição em assembleia específica para tal.

Art. 34 - O direito a voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 35. - Poderão concorrer as eleições:

- I - os associados admitidos pela associação a mais de dois anos;
- II - os associados quites com suas obrigações com a entidade até a data da apresentação de chapa;
- III - os associados que não tiverem recebido nenhuma suspensão por falta gravíssima, conforme Regimento Interno da Instituição.

Art. 36 - O registro das candidaturas:

- I - deverá ser comunicado por escrito em livro específico para este fim na sede da Instituição;
- III - deverão estar com os cargos completos, respeitando o disposto no artigo 33,I;
- IV - será vetado o direito ao registro para cargos isolados, bem como em mais de uma chapa.

Art. 37 - Somente poderão votar os associados com no mínimo um ano de associado e quites com suas obrigações até a data da eleição.

Art. 38. - É facultado o direito ao representante de cada chapa retirar o registro até, no máximo, trinta minutos antes do início da eleição.

Art. 39. - A apuração será realizada logo após o término da eleição, pela mesa que a presidiu, no mesmo local mediante a presença dos demais associados que se fizerem presentes à respectiva eleição.

Art. 40 - Os recursos contra os trabalhos do pleito poderão ser interpelados até 48 horas após a eleição para julgamento em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, no prazo de 05 dias, com o número de associados com o direito a voto que se fizerem presentes.

Parágrafo único: A assembleia Extraordinária só acontecerá após os fatos serem devidamente investigados pela diretoria e o conselho fiscal, dando aos acusados o direito a ampla defesa e o contraditório, assim a assembleia extraordinária só acontecerá no prazo legal, após a manifestação final da Diretoria e do conselho fiscal sobre a denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 41 - A transição para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será realizada no Mês de Dezembro, e a posse dos cargos no dia primeiro de Janeiro posterior a eleição.

CAPÍTULO VII
DA DESTITUIÇÃO DOS CARGOS

Art. 42 - Os membros da Diretoria poderão em conjunto ou em separadamente, serem destituídos dos cargos, após comprovação de ato ilícito, porém sempre respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório, através de apresentação de requerimento para destituição, nomeado, datado e infra-assinado pela maioria absoluta dos associados, sendo necessária convocação de Assembleia Geral para este fim para aprovação ou não da destituição.

Art. 43 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos membros do conselho fiscal, conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO VIII
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 44. - O patrimônio da Associação é constituído:

- I - de bens móveis e imóveis que possuir ou que vier a possuir;
- II - das contribuições dos associados ou de seus colaboradores;
- III - do resultado das atividades sociais.

Art. 45 - Os bens patrimoniais da Associação, não poderão ser ordenados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral.

Art. 46 - Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma instituição de fins assistenciais (não econômicos), a escolha da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - O Presidente da entidade deverá baixar normas de regulamentação do Estatuto, bem como a elaboração de um Regimento Interno.

Art. 48 - Fica facultado ao Presidente profissionalizar os serviços bem como a administração, desde que os valores empregados sejam previamente aprovados pelo Conselho Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 49 - Todos os descontos sobre as mensalidades em qualquer das modalidades serão apreciadas, individualmente, conforme disposto na Constituição Federal, na lei ordinária e neste Estatuto, em vigor.

Art. 50 - Os associados que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como os funcionários da entidade, gozarão de isenção no pagamento das mensalidades oportunamente convencionadas, enquanto no exercício de suas respectivas funções.

Art. 51 - A diretoria terá bolsa auxílio, desde que previamente aprovada pelo conselho fiscal;

Paragrafo Único: A bolsa auxílio que se trata o caput deste artigo não poderá exceder dois salários mínimos vigente;

Art. 52. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, através da apresentação de minuta de alteração, nomeada, datada e infra-assinada por 2/3 de seus filiados, documento o qual protocolizado na sede da entidade, convocará assembleia geral extraordinária para deliberação e aprovação do texto, no prazo mínimo de 3 (três) e máximo 10(dez) dias, improrrogáveis, a contar da data em que foi protocolado, com data, local e horário da assembleia pré-definidos.

§ 1º. Para que tenha efeito à reforma que trata o caput deste artigo, a assembleia geral extraordinária em questão deverá em primeira chamada ser composta por 2/3 de seus filiados, e o texto proposto, ser aprovado por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, aprovado por 2/3 dos que se fizerem presentes.

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 54 - O disposto no presente instrumento entrará em vigor na data do efetivo registro em órgão competente.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, no dia,10 de Novembro de 2009.

a) Quando necessário, poderá o presidente por meio de Medidas Provisórias incluir, alterar ou suspender qualquer item deste estatuto tendo seu efeito imediato e válido por 90 dias, podendo se prorrogar por mais 90 dias desde que aprovada pela maioria dos membros do conselho fiscal. Para que a mesma possa fazer parte permanente deste estatuto, deverá ser submetida à votação em assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.